



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201  
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 07/06/23  
SECRETARIA GERAL

## Projeto de Lei nº 150 /2023

***“Dispõe sobre sistema de coleta de dados biométricos de recém-nascidos nas unidades de saúde do Município, e dá outras providências”.***

Art. 1º - Fica instituído o sistema de coleta das impressões papiloscópicas de recém-nascidos em maternidades e hospitais públicos municipais, situados no âmbito municipal e vinculação dessas impressões papiloscópicas com os dados biográficos e biométricos dos respectivos responsáveis legais dos recém-nascidos.

Parágrafo único. Na forma do art. 3º, § 1º, da Lei federal nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional, o Poder Executivo Municipal não poderá integrar ao seu próprio banco de dados os dados biométricos coletados com base nesta Lei, os quais serão enviados para registro e arquivo apenas aos órgãos federais competentes.

Art. 2º - O Município poderá estabelecer convênios ou termos de cooperação com os órgãos competentes, a fim de efetivar as medidas relacionadas aos serviços notariais e de registro.

Art. 3º - A implantação do sistema de coleta de dados de que trata esta Lei será feita de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e financeiras, a critério do Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A(s) Comissão (ões)  
*Assistência e Saúde*

Para Fins de Parecer  
em: 17/06/23  
Para Parecer  
Até: 19/06/23

Plenário Elísio Felipe Reyder, 29 de maio de 2023

*Fernando Ratzke*  
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI  
3829-1201 / 98297-8444

## JUSTIFICATIVA

Segundo matéria divulgada pela revista "Exame", por Lucas Agrela, em 13 de maio de 2019, a troca de bebês em maternidades já foi tema de novelas brasileiras e basta uma rápida pesquisa no Google para verificar que o problema é real e acumula relatos na imprensa. Por conta disso, o Ministério da Saúde, a pedido do Conselho Nacional de Justiça, editou, em fevereiro de 2018, uma portaria que torna obrigatório o registro biométrico de bebês em maternidades. Desde janeiro deste ano, o Hospital da Polícia Militar de Belo Horizonte adota o uso da tecnologia para identificação de recém-nascidos, sendo o primeiro do Brasil a adotar essa prática.

Diante disto, de forma suplementar, conforme previsto na Constituição Federal, o Município aperfeiçoará tal condição com aprovação do referido projeto.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.